



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

PROJETO DE LEI Nº ____/2019

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

CIDA SANTIAGO
VEREADORA – PSD.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS (FAKENEWS) DIVULGADAS E COMPARTILHADAS NA INTERNET E TELEFONIA MÓVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fakenews), divulgadas e compartilhadas por qualquer meio, seja na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, em detrimento de pessoa física ou jurídica.

Art. 2º. O Programa de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas seguirá as seguintes diretrizes:

I - A criação de um canal de comunicação direta (website, site, sítio, portal, página ou homepage) por meio do órgão responsável pela investigação das denúncias, onde os internautas possam relatar os fatos, encaminhar provas e ainda obter um protocolo



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

de registro, contribuindo para a identificação dos infratores cibernéticos;

II - A divulgação de uma ampla campanha de combate aos crimes de notícias falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através da telefonia móvel, utilizando os meios oficiais de comunicação do município, anualmente na primeira semana de abril;

III - A realização de palestras e seminários nas escolas públicas municipais e órgãos da administração pública direta ou indireta;

IV - A promoção de convênios com os municípios, por meio dos Conselhos de Segurança Pública e outros órgãos competentes;

V - Caberá à Secretaria municipal, indicada pelo poder executivo, implementar as condições necessárias para o efetivo funcionamento desse canal com a Delegacia Estadual de Repressão aos Crimes de Informática (DRCI).

Art. 3º. Sendo os autores dos crimes cibernéticos, agentes ou funcionários públicos, de outras esferas de poder, deverá o órgão competente estadual encaminhar cópia do inquérito ao órgão fiscalizador competente.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 28 de março de 2019.

AUTORA / SIGNATÁRIA
Vereadora Cida Santiago
(PSD)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

JUSTIFICATIVA

A divulgação das chamadas fakenews (notícias falsas) tem gerado uma discussão muito grande no mundo cibernético. A rápida disseminação de informações pela rede mundial de computadores tem sido um campo fértil para a proliferação de notícias falsas ou incompletas. Na maioria das vezes, esses infratores cibernéticos são estimulados a distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre as informações relacionadas às mais diversas áreas, personalidades, autoridades ou que afetem diretamente o interesse público. É importante lembrar que esses atos cometidos na rede mundial de computadores (Internet) ou por meio da telefonia móvel (Sms e WhatsApp) causam sérios prejuízos, muitas vezes irreparáveis, tanto para pessoas físicas ou jurídicas.

O Programa de Enfrentamento à Disseminação de Notícias Falsas (Fakenews) será desenvolvido para garantir ainda mais o direito de defesa sobre os fatos falsamente divulgados. Além da criação de um canal direto através dos órgãos competentes para facilitar na investigação e identificação dos infratores cibernéticos, com o envio de prints e provas, o programa ainda assegura a realização de campanhas de esclarecimento de combate a essa prática nefasta, anualmente, na primeira semana de abril. Em todo o mundo é comemorado no dia 2 de abril o "Dia Internacional de Verificação dos Fatos", reforçando a importância da conscientização dos meios de comunicação sobre a veracidade da informação. A Rede Internacional de Verificação de Fatos do Instituto Poynter liderou a iniciativa, em parceria com organizações como o Chequeado da Argentina, Google News Lab e o American Press Institute. No que tange a legislação vigente sobre os danos gerados pela rede mundial de computadores, em 2012, o governo federal sancionou a Lei Carolina Dieckmann, que promoveu alterações no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940), tipificando os chamados delitos ou crimes informáticos. O Projeto de Lei que resultou na "Lei Carolina Dieckmann" foi proposto em referência e diante de situação específica experimentada pela atriz, em maio de 2012, que supostamente teve copiadas de seu computador pessoal, 36 (trinta e seis) fotos em situação íntima e conversas, que acabaram divulgadas na Internet sem



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

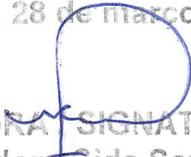
autorização.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Não obstante o cunho social e os prováveis benefícios que surgirão com o advento da norma jurídica em comento, são imensos.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Teresina, 28 de março de 2019


AUTORA SIGNATÁRIA
Vereadora Cida Santiago
(PSD)